



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 3.192, DE 13 DE AGOSTO DE 2004

Revoga a Resolução n.º 3.046 e estabelece normas para o cálculo das vagas remanescentes nos cursos de graduação da Universidade Federal do Pará.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 13 de agosto de 2004, e em conformidade com os autos dos Processos n.º 011652/2004-UFGA e n.º 012464/2004-UFGA, procedentes do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º A presente Resolução institui a fórmula e regulamenta o cálculo para apuração das vagas remanescentes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º As vagas remanescentes são aquelas resultantes do cancelamento do registro acadêmico de aluno regular, realizado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA).

Art. 3º O cálculo para apuração das vagas remanescentes é realizado com a utilização da fórmula $VR = A + B + C + D + E + F - G$, na qual: **VR** é o número total de vagas remanescentes; **A** é o número de discentes falecidos; **B** é o número de discentes transferidos da UFGA; **C** é o número de vagas prescritas; **D** é número de discentes que trocaram de sede ou de curso; **E** é o número de discentes que desistiram do curso; **F** é o número de vagas não preenchidas no Vestibular; e **G** é o número de transferências especiais.

§ 1º Para efeito do cálculo mencionado no *caput* deste artigo serão considerados dados desde o ano letivo 2003.

§ 2º Denominam-se *discentes transferidos*, todo registro cancelado após o envio da Guia de Transferência a outra instituição de ensino superior, em conformidade com a Portaria 975/92-MEC.

Resolução n.º 3.192/Consep, de 13.08.2004

§ 3º Denominam-se *transferências especiais* a todo registro de aluno que tenha ingressado na UFPA por transferência obrigatória, em conformidade com a Lei n.º 9.536/97, pelo Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G), por outros convênios, por mobilidade acadêmica ou determinação judicial.

Art. 4º As vagas remanescentes serão apreciadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica (PROEG) que, conjuntamente com os colegiados dos cursos, definirá a oferta para o processo seletivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 6º Ficam revogadas a Resolução n.º 3.046, de 22 de maio de 2003, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de agosto de 2004

Profª M.Sc. MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS
Vice-Reitora
Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa